

Processo TC nº 023.062/2009-8
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos referentes ao Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 021/99 e o Termo Aditivo nº 01/99, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e o Estado do Pará, representado pela Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social – Seteps/PA, objetivando a execução de ações de educação profissional no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador – Planfor.

2. Nos presentes autos, examina-se, especificamente, a execução do Contrato Administrativo nº 035/99 (peça 2, pp. 34/39), celebrado, em 29/09/99, entre a Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social – Seteps/PA e a Fundação Esperança, pessoa jurídica de direito privado (CGC/MF nº 05.409.222/0001-86), no valor de R\$ 85.850,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), que tinha por objeto a prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional, no exercício financeiro de 1999, constantes no “*Plano de Educação Profissional*” e descritos no “*Quadro de Metas Físico – Financeiras*” (peça 2, p. 40), em consonância com a proposta apresentada pela contratada.

3. Retornam os autos a este Ministério Público para nova manifestação regimental, após a realização das citações autorizadas pelo despacho de peça 5, p. 34.

II

4. Da análise conclusiva efetuada pela unidade técnica (peça 32), verifica-se que foram promovidas as citações de todos os responsáveis solidários que de algum modo tenham contribuído para o cometimento das irregularidades que resultaram no suposto débito inicialmente apurado nos autos.

5. Assim, foram chamados ao processo, em momentos distintos: a **Fundação Esperança**, entidade executora do contrato, na pessoa dos **Srs. Ronald Henry Bertagnoli e Vera Luce Canto Bertagnoli** (o primeiro por ter assinado o instrumento contratual como procurador da Fundação e a segunda por ser a responsável pela aplicação dos recursos referentes ao contrato); o **Sr. Manoel Brito de Moraes**, presidente daquela entidade à época dos fatos; e as Sras. **Suleima Fraiha Pegado, Leila Nazaré Gonzaga Machado e Ana Catarina Peixoto de Brito**, gestoras da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará.

6. Nota-se que todos os responsáveis citados apresentaram suas alegações de defesa, exceto o Sr. Manoel Brito de Moraes, que permaneceu silente, o que caracteriza a sua revelia, para todos os efeitos, e dá ensejo ao prosseguimento do processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

7. Ao finalizar a sua instrução (p. 07, peça 32), depois de analisar as alegações de defesa encaminhadas pelos defendentes, a Secex/PA sugere, preliminarmente, a devolução dos autos à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego – SPPE/MTE para reanálise do processo e emissão de novo “Relatório Conclusivo Final”, considerando a manifestação assinada pelo presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE/PA), Sr. Mauro Jayme M. Martins, com a concordância dos demais membros daquela Comissão, Srs. José Luís Alves Santana e Telma Capistrano de Souza.

8. O citado documento, a que se refere a unidade técnica, intitulado “*Manifestação Pós Relatório Conclusivo*”, da Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE do Ministério do Trabalho e Emprego (peça 30, pp. 05/18), apresentado em anexo às alegações de defesa dos Srs. Ronald Henry Bertagnoli e Vera Luce Canto Bertagnoli (peça 30, pp. 01/04), informa que foram reanalisados, no âmbito daquela

Continuação do TC nº 023.062/2009-8

Comissão, os comprovantes físico-financeiros do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 035/99 e considerados capazes de demonstrar a regular aplicação dos recursos recebidos e de alterar o primeiro “*Relatório Conclusivo*” da mesma CTCE, e que, por isso, a prestação de contas dos recursos em questão teria sido aprovada pelos integrantes da Comissão, isentando a Fundação Esperança e seus dirigentes de responsabilidade pelas irregularidades apontadas nas presentes contas.

9. Por fim, com base nas planilhas de metas físicas, propostas e executadas, apresentadas na referida manifestação, concluíram os membros da CTCE que não mais existem irregularidades e dano ao erário sob responsabilidade do Sr. Manoel Brito de Moraes, presidente da Fundação, subsistindo somente aquelas atribuídas à Sra. Suleima Fraiha Pegado, ex-Secretária da Seteps/PA.

III

10. Apesar de não existirem nos autos notícias mais detalhadas sobre a celebração de um segundo termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 035/99, conforme apontado na instrução da unidade técnica (peça 32, subitem 21.10), por meio do qual teriam sido repassados mais recursos federais para execução do objeto contratado, entendo que as informações contidas na manifestação pós-relatório conclusivo da CTCE, anexada às alegações de defesa dos representantes da Fundação Esperança, de que os documentos apresentados por aquela entidade, a título de prestação de contas, foram considerados aptos para comprovar a regular aplicação da totalidade dos recursos em exame, com o consequente atingimento das metas físicas pactuadas no referido contrato, constituem fato novo superveniente que, se confirmado, oficialmente, pelo órgão repassador, será suficiente para afastar o débito apurado nas presentes contas.

IV

11. Desse modo, este representante do MP/TCU manifesta-se de acordo com a proposta preliminar oferecida pela unidade técnica, no sentido de devolver os presentes autos à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego – SPPE/MTE, para reanálise do processo e emissão de novo “*Relatório Conclusivo Final*”, considerando a manifestação assinada pelo presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE/PA), Sr. Mauro Jayme M. Martins, com a concordância dos demais membros daquela Comissão, Srs. José Luís Alves Santana e Telma Capistrano de Souza, com posterior encaminhamento do feito à Controladoria-Geral da União para as providências pertinentes a cargo daquele órgão e, ao final, reenvio da TCE a este Tribunal para julgamento de mérito.

Ministério Público, em agosto de 2012.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral